



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23/05/2024

Edição nº 1560/Ano VII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
DECRETO Nº 35.488/2024	3
DECRETO Nº 35.490/2024	3
DECRETO Nº 35.491/2024	4
DECRETO Nº 35.492/2024	4
DECRETO Nº 35.493/2024	4
DECRETO Nº 35.494/2024	5
DECRETO Nº 35.501/2024	5
PORTARIA Nº 513/2024	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	8
PORTARIA SECULT 009-2024 - COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE RECURSOS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE PRUDENTE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024	9
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO	9
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 53/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO	10
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 65/2024	10
EDITAL Nº 25/2024	10
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	10
PROCESSAMENTO RECURSO PE 47/2024	11
TERMO ADITIVO 01/2024 TERMO DE FOMENTO Nº 29/2024	11
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 TERMO DE FOMENTO Nº 24/2024	12
TERMO ADITIVO Nº 1/2024 TERMO DE FOMENTO Nº 30/2024	12
TERMO DE FOMENTO Nº 80/2024	12
TERMO DE FOMENTO Nº 81/2024	12
TERMO DE FOMENTO Nº 82/2024	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	12
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMBARGO	12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16
EDITAL 0124/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	16
EDITAL 0125/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	17
EDITAL 0126/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	17
EDITAL 0127/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	18
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI	19
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5154/2024	19
HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024	19
PRUDENPREV - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	20
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO	20



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23/05/2024

Edição nº 1560/Ano VII

Página 2

CADERNOS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	21
DECRETO Nº 35.489/2024	21
LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2024	35
LEI Nº 11.384/2024	39
LEI Nº 11.385/2024	40
LEI Nº 11.386/2024	41
LEI Nº 11.388/2024	48
LEI Nº 11.389/2024	49
LEI Nº 11.390/2024	50
LEI Nº 11.391/2024	53
LEI Nº 11.392/2024	54
LEI Nº 11.393/2024	59
LEI Nº 11.394/2024	61



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 35.488/2024

Dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente, para o biênio 2024/2025.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto nº 32.897, de 11 de março de 2022, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente;

Considerando a solicitação de atualização de membros requerida através do Ofício nº 020/2024-CMS e Memorando nº 132.850/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente, nomeado pelo Decreto nº 32.897/2022, composta dos seguintes membros:

- I -** Presidente: Fábio Ortiz Barbosa;
- II -** Vice-Presidente: Décio Gomes de Oliveira;
- III -** 1º Secretário: Erasmo Carlos Braulino;
- IV -** 2º Secretário: Margarete Rocha Gomes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Alexandre de Barros Marini
Código identificador: 807270c9-3527-4c20-94bb-ac2d4a2bf4ed

DECRETO Nº 35.490/2024

Exonera, a pedido, Secretário Municipal de Cultura.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 21 de maio de 2024, o Senhor **YURI CORREA DOS REIS**, do cargo de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º Faça-se consignar ao exonerado os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à frente da referida pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI



Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Alexandre de Barros Marini
Código identificador: f8755cf2-b5a6-4e5e-9bc7-3999e3474ee9

DECRETO Nº 35.491/2024

Revoga Decreto que designa servidor para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Turismo.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado, a partir de 21 de maio de 2024, o Decreto nº 35.137, de 5 de fevereiro de 2024, que designa o Senhor Yuri Correa dos Reis para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Rodrigo e Silva Brambila
Código identificador: 9df819c8-2fc7-4c8a-a583-e0f8e74de954

DECRETO Nº 35.492/2024

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Maria Inês dos Santos, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no processo administrativo nº 18.953/2019, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **MARIA INÊS DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Serviços Gerais, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: Alexandre de Barros Marini
Código identificador: 44282747-ee4e-4969-9a0a-9bf52eb2f047

DECRETO Nº 35.493/2024



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23/05/2024

Edição nº 1560/Ano VII

Página 5

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Maura Fernandes Neto, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no processo administrativo nº 3.693/2020, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **MAURA FERNANDES NETO**, efetiva no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Porteiro, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: Alexandre de Barros Marini
Código identificador: 26c10180-0245-4fb2-820a-da8d570ce9f8

DECRETO Nº 35.494/2024

Exonera, a pedido, Analista Jurídico.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 30.793/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 20 de maio de 2024, a Senhora **THAÍS VITOLO BRITO**, do cargo efetivo de Analista Jurídico, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Alexandre de Barros Marini
Código identificador: 507580ed-38fc-4c2a-8b97-d2b4910a7ddb

DECRETO Nº 35.501/2024

Dispõe sobre a revogação de concessão de terreno do Cemitério São João Batista, em nome de Eduardo Lívio Pereira, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando todo o disposto no solicitado e documentos que instruem o Protocolo nº 28.615/2024, no qual fica demonstrado que a sepultura concedida encontra-se vazia;

Considerando as alíneas "c" e "d" do inciso XVI do artigo 238 da Lei Municipal nº 5.005/1997,

D E C R E T A:



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23/05/2024

Edição nº 1560/Ano VII

Página 6

Art. 1º Fica revogada a concessão de terreno do Cemitério São João Batista, localizado na quadra 71, lote 504, em favor de Eduardo Lívio Pereira, nos termos das alíneas “c” e “d” do inciso XVI do artigo 238 da Lei Municipal nº 5.005/1997.

Parágrafo único. Retorna ao Poder Público o domínio do lote citado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Alexandre de Barros Marini
Código identificador: 6d66b4a2-0adc-454f-afc7-a52c9190d310

PORTARIA Nº 513/2024

Em 21 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Memorando nº 42.659/2024,

R E S O L V E:

Designar os servidores efetivos nos cargos abaixo relacionados, para exercerem suas funções junto ao Prudenprev – Sistema de Previdência Municipal, nos termos do artigo 115, §7º, da Lei Complementar nº 106/2001, alterada pela Lei Complementar nº 141/2005, enquanto vigorar o Termo de Cessão firmado em 17 de maio de 2024:

Nome	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
Adriano Henrique de Oliveira	Assistente de Tecnologia da Informação	-----
Débora Heloiza Alencar	Escriturário I	-----
Ednéia Aparecida Vangelita Beloni	Educador Social	Gerente de Previdência
Isabela Costa Silva	Escriturário I	-----
Jéssica Gimenes Jabes	Escriturário I	-----
João Donizete Veloso dos Santos	Gestor de Pessoal e Recursos Humanos	Superintendente
Selma Elias Benício Calé	Educador Social	Gerente Administrativo e Financeiro

C U M P R A - S E.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

Termo de Cessão

Pelo presente, de um lado o Município de Presidente Prudente, com endereço à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1.200, nesta cidade de Presidente Prudente, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Flaviane Olivette e, de outro lado, o Prudenprev –



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23/05/2024

Edição nº 1560/Ano VII

Página 7

Sistema de Previdência Municipal, Autarquia componente da Administração Pública Indireta, com endereço na Avenida Washington Luiz, 1.345, nesta cidade de Presidente Prudente, neste ato representado por seu Superintendente, João Donizete Velosos dos Santos, firmam o presente termo nas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O Município de Presidente Prudente cederá os servidores dispostos no Anexo Único deste termo, com fulcro no § 7º, do artigo 115, da Lei Complementar nº 106/2001, alterada pela Lei Complementar nº 141/2005.

Cláusula segunda

Os servidores continuarão subordinados à Lei Complementar nº 05/1991 e desempenharão suas atribuições em local e sob determinações de serviços da Autarquia.

Cláusula terceira

A responsabilidade pela remuneração, desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias referentes aos cargos em comissão de Superintendente, Gerente de Previdência e Gerente Administrativo e Financeiro será do Prudenprev – Sistema de Previdência Municipal

Cláusula quarta

O presente termo terá validade a partir de 15 de maio de 2024, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação por escrito.

E, por estarem ajustadas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, ratificando as demais cláusulas do Termo de Cessão.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 17 de maio de 2024.

FLAVIANE OLIVETTE

Secretária Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

ANEXO ÚNICO

Nome	Cadastro	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão
Adriano Henrique de Oliveira	24.816-9	Assistente de Tecnologia da Informação	-----
Débora Heloiza Alencar	12.489-3	Escriturário I	-----
Ednéia Aparecida Vangelita Beloni	14.543-2	Educador Social	Gerente de Previdência
Isabela Costa Silva	28.667-0	Escriturário I	-----
Jéssica Gimenes Jabes	21.986-0	Escriturário I	-----
João Donizete Veloso dos Santos	10.866-9	Gestor de Pessoal e Recursos Humanos	Superintendente
Selma Elias Benício Calé	15.842-9	Educador Social	Gerente Administrativo e Financeiro

Publicado por: Alexandre de Barros Marini
Código identificador: 87295ec9-299b-466d-adb2-64574f66ec5c



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA SECULT 009-2024 - COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE RECURSOS

PORTARIA SECULT Nº 009/2024

O Secretário Municipal de Cultura Yuri Correa dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público a nomeação dos membros da “Comissão Especial de Análise de Recursos” para atuação junto ao Edital de Concorrência Pública para a Seleção da Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos Projetos Culturais e Artísticos inscritos no Edital Cultura e Arte por toda Parte – Emendas Impositivas – edição 2024.

Ficam assim nomeados:

1. GILMARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA
2. RACHEL CARDOZO
3. ÉRICA VIANNA FERNANDES

Presidente Prudente, 20 de Maio de 2024.

YURI CORREA DOS REIS

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: Sílvia Regina Gonçalves de Oliveira
Código identificador: ee3f9ba1-a0a5-47aa-9bb6-8c511aa3e497

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA 233

Ata da ducentésima trigésima terceira reunião ordinária do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Presidente Prudente que aconteceu aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2024, presidida pelo presidente Ozéias Vitoriano Barbosa, a reunião se deu no prédio do CEFORPPE, localizado na Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 – Jd Itaipú, e se iniciou às 15 horas, onde estiveram presentes os conselheiro/as: Ozéias Vitoriano Barbosa, Jair Euflausino Neto, Kelly Cristina Torres, Moisés Oliveira Purga, Patrícia de Goes Araujo, Vanessa Paula Jeronimo, Antônio Mendes Neto e ainda estiveram presentes Gisele Gonçalves, Karina Gomes, assessora da Secretária de Educação, Ana Paula H. Montanher, secretária dos conselhos, as nutricionistas, Priscila Caldeira, Larissa Tortola, Juciane Tonon e Ana Karina Cerávolo nutricionista da Assoc. Bezerra de Menezes. Pauta da reunião: 1)Discussões sobre as visitas; 2)Visita de acompanhamento na unidade EM Francisca de Almeida Goes Brandão; 3) Prestação de Contas; 4)Programação para o mês de Maio; 5)Elaboração do Plano de Ação. O presidente iniciou a reunião, dando boas vindas para a Secretária e apresentou o Conselho. O presidente iniciou a reunião realizando a leitura do relatório de visitas realizadas. Esclareceu que quanto ao



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23/05/2024

Edição nº 1560/Ano VII

Página 9

problema dos feijões citados no relatório, foi trocado todo o lote de feijão. Ana Karina relata que tem solicitado novos uniformes para as cozinheiras das unidades compartilhadas. Sobre a situação da EM Francisca de A. Goes Brandão, o Presidente informa que o problema foi resolvido e acompanhado pelo Conselho, o presidente realizou a visita e verificou a alteração do horário da alimentação dos alunos. O Presidente fala sobre a prestação de contas que é realizada no sistema SIGECON, para organizar uma reunião extraordinária para ter uma prévia sobre as respostas do questionário que será respondido. Em seguida, o Presidente coloca em discussão uma possível alteração do horário de reunião por conta da disponibilidade dos motoristas da Seduc, no entanto, foi deliberado por todos em manter o mesmo horário, às 15 horas. Em seguida, foi feita programação de visitas do mês de Maio. Seguiu-se para a pauta sobre a questão da ADIM que trata sobre a alimentação dos funcionários, o presidente passa a palavra para a nutricionista Priscila, que fala sobre o que foi tratado em reunião junto da Secretária de Educação, e fala que foi elaborado um documento de Orientação Técnica que será enviado para todas as escolas. O Presidente pergunta sobre atualizações sobre o fornecedor de leite em pó, a nutricionista Priscila coloca que a situação está sendo cuidada pela equipe de nutrição e com o setor jurídico. Sobre a questão do fornecedor de hortifrúti, a equipe de nutrição coloca que o caso também está sendo tratado com o setor jurídico. A equipe de nutrição informa que serão entregues placas que serão colocadas nas cozinhas sobre o uso obrigatório de EPI's e sobre a proibição de uso de adornos. O presidente solicita que seja reforçado para que os fornecedores de alimentos coloquem etiquetas nos produtos.

Sem mais, encerra-se a reunião às 17:04 horas.

Presidente Prudente, 16 de abril de 2024

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: 4fcd9621-7ade-4762-aad2-a567a9243f6f

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - DETENTORA: KIN-GUIN TURISMO E TRANSPORTES LTDA Pregão Eletrônico 49/2024 OBJETO: serviços de transporte de ônibus por KM rodado VALOR TOTAL R\$ 569.250,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 16/05/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 174656af-84d5-4deb-bb9b-93b4d5d1da85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - DETENTORA: VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA Pregão Eletrônico 46/2024 OBJETO: aquisição de tinta para demarcação viária VALOR TOTAL R\$ 733.600,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 21/05/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: fa44e053-1c53-4613-a1d3-e883a617c0c9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - DETENTORA: VIRUM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA Pregão Eletrônico 46/2024 OBJETO: aquisição de tinta para demarcação viária VALOR TOTAL R\$ 45.650,00 VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 22/05/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 217a2de1-ad33-43a3-8da6-18a39e3b4767

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL: 31/2024 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de fórmula infantil ENCERRAMENTO: 13h de 10/06/2024 ABERTURA: 13h30 de 10/06/2024 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4440, 39024456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de maio de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23/05/2024

Edição nº 1560/Ano VII

Página 10

Código identificador: aaaa9d08-381a-411b-bb50-5bae31b408a5

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 53/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL: 53/2024 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de eletrodomésticos ENCERRAMENTO: 08h30 de 10/06/2024 ABERTURA: 09h de 10/06/2024 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4440, 39024456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de maio de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 6a8e954c-3168-4ba8-b55e-65b039e2f0b1

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 65/2024

EDITAL: 65/2024 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: empresa para ministrar oficina de skate ENCERRAMENTO: 08h30 de 11/06/2024 ABERTURA: 09h de 11/06/2024 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4440, 39024456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de maio de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 06735d1e-1afe-4f96-bf65-3f7ecf953b5d

EDITAL Nº 25/2024

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - JS PNEUS PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.

CNPJ/CPF: 45.616.949/0001-59

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 634/2024 - Série "Z", de 20 de maio de 2024.

2 - JS PNEUS PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.

CNPJ/CPF: 45.616.949/0001-59

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 635/2024 - Série "Z", de 20 de maio de 2024.

3 - EAGLE MFS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

CNPJ/CPF: 27.525.123/0001-00

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 636/2024 - Série "Z", de 20 de maio de 2024.

Presidente Prudente, 21 de maio de 2024.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Publicado por: Alexandre Cabral de Melo
Código identificador: f695b6a7-be0c-461f-9cea-438b1a314c6e

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

NOTIFICAÇÃO

**DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23/05/2024

Edição nº 1560/Ano VII

Página 11

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
ÁREA LAZER IMPERIAL	20/05/2024	350.000,00
BL GBF - FNAS	21/05/2024	47.065,86
BL PSB - FNAS	21/05/2024	28.800,00
BL PSB - FNAS	21/05/2024	14.013,42
PROG. CRIANÇA FELIZ	21/05/2024	13.977,00
BL MAC - FNAS	21/05/2024	8.240,00
BL MAC - FNAS	21/05/2024	4.000,00
BL MAC - FNAS	21/05/2024	7.200,00
BL MAC - FNAS	21/05/2024	10.400,00
BL MAC - FNAS	21/05/2024	15.048,80
BL MAC - FNAS	21/05/2024	8.000,00
BL MAC - FNAS	21/05/2024	5.200,00
BL MAC - FNAS	21/05/2024	7.040,00
BL MAC - FNAS	21/05/2024	20.000,00
SIGTV 354140620240002 GND3	22/05/2024	700.000,00
SIGTV 354140620240001 GND3	22/05/2024	300.000,00

Presidente Prudente, 22 de Maio de 2024.

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: Juliana de Freitas Maciel
Código identificador: 3df98c7d-10e8-4684-bca6-f400c8c595b2

PROCESSAMENTO RECURSO PE 47/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras COMUNICA o processamento e improvimento do recurso impetrado pela empresa AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e o processamento e provimento das contrarrazões das empresas MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE LISBOA AGENCIAMENTOS e ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI, contra decisão prolatada nos autos do procedimento licitatório, modalidade - Pregão Eletrônico 47/2024 -- monitores sociais para projetos da secretaria de ass. social.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de maio de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: dc32430e-500a-4d73-930b-047d3e5b2905

TERMO ADITIVO 01/2024 TERMO DE FOMENTO Nº 29/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PEREGRINAÇÃO DO ROSÁRIO - Protocolo 1.297/2024 OBJETO: execução de ações na área da saúde. O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 10.000,00 ASSINATURA: 15/05/2024



Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 1b22b8b9-de55-4afb-8405-46b23e641296

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 TERMO DE FOMENTO Nº 24/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE INCENTIVO A VIDA – APIV – Protocolo 1.224/2024
OBJETO: execução de ações na área da saúde. O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 35.000,00 ASSINATURA: 15/05/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: b244d384-4c53-4df5-a61f-f6211ff4850d

TERMO ADITIVO Nº 1/2024 TERMO DE FOMENTO Nº 30/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE – AAPC – Protocolo 1.465/2024 OBJETO: execução de ações na área da saúde. O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 60.000,00 ASSINATURA: 15/05/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 78ebe971-7dc9-43e2-abdd-85a9db4d2802

TERMO DE FOMENTO Nº 80/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE – APAE – Protocolo 23.032/2024 OBJETO: execução de ações na área da saúde VALOR R\$ 156.415,00 VIGÊNCIA: data de sua celebração até 31 de dezembro de 2024 ASSINATURA: 02/05/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 86c08f8a-6357-4618-bb68-7fe74d943f77

TERMO DE FOMENTO Nº 81/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS “LUMEN ET FIDES” – Protocolo 21.406/2024 OBJETO: execução de ações na área da saúde VALOR R\$ 266.415,00 VIGÊNCIA: data de sua celebração até 31 de dezembro de 2024 ASSINATURA: 03/05/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 45c43e59-5d2d-4163-9a48-08156f4852dd

TERMO DE FOMENTO Nº 82/2024

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE – Protocolo 21.567/2024 OBJETO: execução de ações na área da saúde VALOR R\$ 214.167,86 VIGÊNCIA: data de sua celebração até 31 de dezembro de 2024 ASSINATURA: 02/05/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 1164691d-881f-4468-ab8f-830bb191aa59

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMBARGO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/2.008, de 19 de janeiro de 2.008, que institui normas para edificações, faz saber ao(s) interessado(s) abaixo indicado(s), que fica(m) comunicado(s) da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no(s) imóvel(is) a seguir identificado(s) a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/2.008).

**ROBERTA NAVARRO**

AVENIDA AIDÊ CACIATORI ROQUE, 1.260 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.103.56.1

Com fundamento nos arts. 1, 3, 4 e 5 da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado de construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos 22 de maio de 2.024. O Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano**Coordenador de Fiscalização Urbanística**Publicado por: Diego Ribeiro Aleixo
Código identificador: 4556ea75-e5a5-4238-8f59-9e927f5b7b8e**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

DEQUIELLE SALVADOR CLEMENTE

RUA DOMINGOS DE MORAES, 519 - VILA CRISTINA

Ref.Cadastral: 30.2.2.109.134.1 Cadastro Anterior: 94980001

Auto N. 3.531/2.024 Prazo: 07/06/2024 Valor: 80,00 UFM

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)**DEQUIELLE SALVADOR CLEMENTE**

RUA DOMINGOS DE MORAES, 519 - VILA CRISTINA

Ref.Cadastral: 30.2.2.109.134.1 Cadastro Anterior: 94980001

Auto N. 3.532/2.024 Prazo: 07/06/2024

Outros

Obs: Executar limpeza do passeio publico

DEQUIELLE SALVADOR CLEMENTE

RUA DOMINGOS DE MORAES, 509 - VILA CRISTINA

Ref.Cadastral: 30.2.2.109.145.1 Cadastro Anterior: 94970001

Auto N. 3.533/2.024 Prazo: 07/06/2024 Valor: 80,00 UFM

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)



DEQUIELLE SALVADOR CLEMENTE

RUA DOMINGOS DE MORAES, 509 - VILA CRISTINA

Ref.Cadastral: 30.2.2.109.145.1 Cadastro Anterior: 94970001

Auto N. 3.534/2.024 Prazo: 07/06/2024

Outros

Obs: Executar limpeza do passeio publico

DEQUIELLE SALVADOR CLEMENTE

RUA DANIEL MARTIN, 306 - VILA CRISTINA

Ref.Cadastral: 30.2.2.109.186.1 Cadastro Anterior: 94990001

Auto N. 3.535/2.024 Prazo: 07/06/2024 Valor: 80,00 UFM

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)

DEQUIELLE SALVADOR CLEMENTE

RUA DANIEL MARTIN, 306 - VILA CRISTINA

Ref.Cadastral: 30.2.2.109.186.1 Cadastro Anterior: 94990001

Auto N. 3.536/2.024 Prazo: 07/06/2024

Outros

Obs: Executar limpeza do passeio publico

DEQUIELLE SALVADOR CLEMENTE

RUA DANIEL MARTIN, 316 - VILA CRISTINA

Ref.Cadastral: 30.2.2.109.197.1 Cadastro Anterior: 95000001

Auto N. 3.537/2.024 Prazo: 07/06/2024 Valor: 80,00 UFM

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)

DEQUIELLE SALVADOR CLEMENTE

RUA DANIEL MARTIN, 316 - VILA CRISTINA

Ref.Cadastral: 30.2.2.109.197.1 Cadastro Anterior: 95000001

Auto N. 3.538/2.024 Prazo: 07/06/2024

Outros



Obs: Executar limpeza do passeio publico

DEQUIELLE SALVADOR CLEMENTE

RUA DANIEL MARTIN, 330 - VILA CRISTINA

Ref.Cadastral: 30.2.2.109.241.1 Cadastro Anterior: 95020001

Auto N. 3.539/2.024 Prazo: 07/06/2024 Valor: 80,00 UFM

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)

DEQUIELLE SALVADOR CLEMENTE

RUA DANIEL MARTIN, 330 - VILA CRISTINA

Ref.Cadastral: 30.2.2.109.241.1 Cadastro Anterior: 95020001

Auto N. 3.540/2.024 Prazo: 07/06/2024

Outros

Obs: Executar limpeza do passeio publico

DIONE FERREIRA ARAUJO

RUA ALCIDES PERES RANHI, 55 - JARDIM VISTA BONITA

Ref.Cadastral: 31.3.3.1701.122.1 Cadastro Anterior: 752832001

Auto N. 3.541/2.024 Prazo: 07/06/2024 Valor: 240,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

ARACY CALBENTE RUBIRA

RUA OROZIMBO COSTA, 263 - VILA SÃO JORGE

Ref.Cadastral: 30.2.2.511.192.1 Cadastro Anterior: 217600001

Auto N. 3.542/2.024 Prazo: 07/06/2024 Valor: 330,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

TERCILIA DOS SANTOS LANZA

RUA ANTÔNIO RODRIGUES, 83 - VILA MÍRIAN

Ref.Cadastral: 30.2.5.1818.534.1 Cadastro Anterior: 53910001

Auto N. 3.543/2.024 Prazo: 07/06/2024 Valor: 1.104,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)



TERCILIA DOS SANTOS LANZA

RUA ANTÔNIO RODRIGUES, 83 - VILA MÍRIAN

Ref.Cadastral: 30.2.5.1818.534.1 Cadastro Anterior: 53910001

Auto N. 3.544/2.024 Prazo: 27/05/2024 Valor: 200,00 UFM

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

TERCILIA DOS SANTOS LANZA

RUA ANTÔNIO RODRIGUES, 83 - VILA MÍRIAN

Ref.Cadastral: 30.2.5.1818.534.1 Cadastro Anterior: 53910001

Auto N. 3.545/2.024 Prazo: 07/06/2024

Outros

Obs: Remover entulhos de dentro do imovel

TERCILIA DOS SANTOS LANZA

RUA ANTÔNIO RODRIGUES, 83 - VILA MÍRIAN

Ref.Cadastral: 30.2.5.1818.534.1 Cadastro Anterior: 53910001

Auto N. 3.546/2.024 Prazo: 07/06/2024 Valor: 270,00 UFM

Muro inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art.5º)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 22 de maio de 2.024. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano

Coordenador de Fiscalização Urbanística

Publicado por: Diego Ribeiro Aleixo
Código identificador: 17e86e15-bf7d-471e-8172-d93f233729a1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 0124/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0124/2024



Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) JOAQUIM ALVES DE MACEDO CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 07028/2024 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á-RUA- RENÊ ANTONIO SANCHES.-41- CONJ. HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 620195001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 22 de maio de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: 93f75b67-70d4-459c-92db-af03ed8e4617

EDITAL 0125/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0125/2024

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) ADÃO DE SOUZA CIENTE da **NOTIFICAÇÃO** Nº 04186/2024 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 93, Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á-RUA-SANTIN VICTOR MENOTTI.-520- JD. SÃO GERALDO- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 491370001, sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente 22 de maio de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: b4c71333-e7cb-43fa-b2a7-c29797029132

EDITAL 0126/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0126/2024

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 05714/2024 Publicada na data de 06/03/2024, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) MARIO CANDIDO DE MATTOS ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0792/2024 de 10/05/2024. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- PRIMERO DE MAIO, 349—VILA VERINHA- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 290230001 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 22 de maio de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: 9f673698-1467-403d-9cde-a2d29763cfa9

EDITAL 0127/2024-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0127/2024

Por meio desta, fica o Senhor (a) JOSENILDO FERREIRA DA SILVA, CIENTE do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0791/2024 de que terá o prazo de **30 dias** a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á Rua- MARIA LENITA DE MACEDO BONGIOVANI -48- RESIDENCIAL BONGIOVANI, CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº759000001 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35 . E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 22 de maio de 2024.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica



Publicado por: Ana Lúcia Sanches Riquete
Código identificador: ff9d89af-6554-4945-ae1b-ade04512e388

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5154/2024

A Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente "Vicente Furlanetto" - FUNDEPI, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2024, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 5154/2024:

OBJETO: Serviços de execução da fase final do Projeto de Instalação e Prevenção de Incêndio no pavimento superior (mezanino) do bloco C da Fundação Inova Prudente, conforme detalhado no Termo de Referência;

FUNDAMENTO: art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021;

PERÍODO DE PROPOSTAS: das 00:00 do dia 27/05/2024 às 07:59 do dia 03/06/2024;

FASE DE LANCES: 03/06/2024 das 08h00 às 14h00;

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

LINK DO CERTAME: <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/transparencia/3/contaspublicas/licitacao/12638>

Presidente Prudente, 22 de maio de 2024.

DIEGO ANDREASI
Diretor-Presidente

Publicado por: Lislie Borges de Souza
Código identificador: db647885-cac4-4516-b950-2433ac491d96

HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - Fundepi COMUNICA a qualificação de participante(s) do edital de Chamamento Público nº 01/2024, em cumprimento aos itens 4.6.1 e 5:

AMÉRICA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 13.976.924/0001-70 com (01) uma vaga na modalidade RESIDENTE VIRTUAL, cujo valor de residência é R\$ 600,00/ano;

Presidente Prudente, 22 de maio de 2024.

DIEGO ANDREASI
Diretor-Presidente

Publicado por: Lislie Borges de Souza
Código identificador: b55bed1a-bf05-4725-b714-650387030edf

**PRUDENPREV - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****Processo nº: 056/2024****Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente**

Considerando os documentos constantes nos autos, especialmente o parecer jurídico, a manifestação favorável da Gerente Administrativa e Financeira e a demonstração da reserva orçamentária, **RATIFICO** a legalidade dos procedimentos adotados e **AUTORIZO** a contratação direta das empresas abaixo relacionadas, por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nº Item	EMPRESA	CNPJ
6	DYFAL COMERCIO DE VARIEDADES B2G LTDA	48.760.218/0001-70
7	DYFAL COMERCIO DE VARIEDADES B2G LTDA	48.760.218/0001-70
8	GDA DISTRIBUICAO LTDA	45.175.426/0001-14
13	DYFAL COMERCIO DE VARIEDADES B2G LTDA	48.760.218/0001-70
15	DYFAL COMERCIO DE VARIEDADES B2G LTDA	48.760.218/0001-70
18	DIGITAL HOME LTDA	51.204.249/0001-50
20	EPT COMERCIO E SERVICO LTDA	53.198.152/0001-07
21	-	-
28	RD PAPEIS & EPI LTDA	08.822.824/0001-59
29	RD PAPEIS & EPI LTDA	08.822.824/0001-59

Por oportuno, adjudico e homologo, para que produza os efeitos legais, a contratação das empresas supracitadas para fornecimento dos objetos licitados, nos termos do artigo 71, inciso IV, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Efetive-se a publicação do extrato contratual junto à imprensa local destinada a publicações de atos oficiais, bem como mantenha-se a divulgação no sítio eletrônico oficial.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência Administrativa e Financeira para as demais providências necessárias, observando os trâmites legais.

João Donizete Veloso dos Santos*Superintendente*



CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

DECRETO Nº 35.489/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a aprovação do Regimento Interno pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente, criado pelo artigo 199 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente - CMS, conforme anexado, nos termos da Lei Complementar nº 145/2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 32.786, de 7 de fevereiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Secretária Municipal de Administração



CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE
2024/2025



CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PRESIDENTE PRUDENTE – ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS - criado pela Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei complementar nº 04/91 e atualizado pela Lei complementar nº 145/2006 em conformidade com as disposições estabelecidas na LOS nº 8.080/90, LOS nº 8.142/90, Resolução do CNS nº 453/2012, amparados na Lei complementar estadual nº 791/95, na Constituição Federal de 1988 e na Resolução CNS nº 363/2006.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação, controle e monitoramento da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Aprovar os critérios e os valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura de assistência;
- II. Propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;
- III. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;
IV. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, no mínimo 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõem o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000, também reafirmada na resolução 363 de agosto de 2006.
- IV. Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução, bem como da dotação orçamentária do Conselho Municipal de saúde;
- V. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- VI. Aprovar e fiscalizar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
- VII. Acompanhar e facilitar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
IX. Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;



CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

- X. Promover a organização e determinar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei n. 8142/90;
- XI. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- XII. Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população, bem como das normas básicas municipais para operacionalização e gestão do Sistema Único de Saúde;
- XIII. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos que contemple a implantação de plano de carreiras, cargos e salários na esfera do SUS.
- XIV. Acompanhar, monitorar e aprovar a prestação de contas mensais ou quadrimestrais, apresentada pela Secretaria de Saúde;
- XV. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVI. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência na área da saúde.
- XVII. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XVIII. Articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando à integração e consecução harmônica de seus fins.
- XIX. Zelar pela manutenção de um bom relacionamento entre prestador de serviços e usuário, objetivando a harmonização dos serviços prestados a população.
- XX. Articular e auxiliar na promoção da Educação Permanente dos Conselheiros Municipais de Saúde.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição do plenário será conforme Lei Complementar Municipal nº 145/2006, garantida a paridade dos usuários, fixando em 32 membros, sendo 16 titulares e 16 suplentes, representando os seguintes segmentos:

I – Usuários – 16 membros (8 titulares e 8 suplentes)

- 1) 2 representantes de Organizações Religiosas;
- 2) 2 representantes de entidades ambientalistas / movimentos organizados de mulheres em saúde / entidades de aposentados e pensionistas;
- 3) 4 representantes de Associação de Bairros; movimentos sociais / populares organizados;
- 4) 2 representantes de Entidades e associações de atenção a enfermos, deficientes, portadores de patologias;
- 5) 2 representantes de Entidades e Associações de atenção à criança, ao jovem, ao idoso e a família;
- 6) 2 representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- 7) 2 representantes de Entidades Sindicais Patronais e Clubes de serviço;

II – Trabalhadores na área da saúde – 8 membros (4 titulares e 4 suplentes)

CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

a) 8 representantes de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;

III – Prestadores de Serviço em saúde- 4 membros (2 titulares e 2 suplentes)

a) 2 representantes de prestadores de serviço sem fins lucrativos;

b) 2 representantes de prestadores de serviço com fins lucrativos.

IV – Governo Municipal – 4 membros (2 titulares e 2 suplentes) a) 2 representantes do governo municipal.

§ 1 - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes. Resolução 453.

§ 2 - Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que comprovem vínculo de seu seguimento e que estejam ao dia com sua obrigação estatutária. § 3 - Cada segmento indicará seus representantes em ofício dirigido ao Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde;

§ 4 - Escolhidos todos os representantes, serão eles nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5 - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, prorrogável por mais dois anos, mediante eleição.

§ 6 - Não havendo inscrições para a representatividade prevista, as vagas poderão ser remanejadas dentro do próprio segmento.

CAPITULO IV**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SEÇÃO I DA ESTRUTURA BÁSICA****SEÇÃO I****DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 5º - O Conselho Municipal da Saúde possui a seguinte estrutura básica

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Assessoria Executiva

IV – Comissões Temáticas

SEÇÃO II**DA MESA DIRETORA**

Art. 6º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

Art. 7º - Na primeira reunião do conselho, presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da Mesa Diretora.

I. O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa na Resolução 453.

SEÇÃO III**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III. Assinar os atos administrativos em nome do Conselho;

IV. Encaminhar propostas para apreciação e votação;

CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

- V. Emitir voto de desempate;
- VI. Assinar a correspondência oficial;
- VII. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VIII. Relatar, quando for o caso, as matérias submetidas às apreciações do Conselho;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do Conselho;
- X. Estabelecer a ordem do dia por ocasião das convocações;
- XI. Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, a ordem do dia e a livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes;
- XII. Estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
- XIII. Decidir sobre questões de ordem ou, se preferir, submetê-las ao Plenário;
- XIV. Designar, quando for o caso, relatores para exame de material submetido à apreciação do Conselho, fixando prazo para apreciação do relatório;
- XV. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho.

**SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 9º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimento;
- III – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES
DO 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO**

Art. 10 - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Secretariar e elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- II. Fazer leitura das atas das reuniões do Conselho;
- III. Colher as assinaturas dos membros do Conselho em livro de presença das reuniões e controlar a frequência dos Conselheiros, informando ao Presidente mensalmente;
- IV. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV. Acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais relacionadas com assuntos de competência do Conselho, mantendo o Colegiado permanente informando sobre os mesmos;
- V. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 11 - São atribuições do 2º Secretário:

- I. Auxiliar 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- III. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**SEÇÃO VI
DO PLENÁRIO**

Art. 12 – O Plenário é o órgão máximo de direção, orientação e deliberação do Conselho Municipal de saúde, sendo soberanas suas deliberações que não



CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

contrariem as normas constitucionais legais e a este regimento. **Parágrafo Único** – Nos casos omissos ou de dúvida o plenário é soberano.

SEÇÃO VII

DA ASSESORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - O Conselho contará com uma Assessoria Administrativa que receberá da Secretaria Municipal de Saúde o apoio, inclusive financeiro, necessário à realização de suas funções diárias, além da dotação orçamentária específica de acordo com a resolução 363/06 do Conselho Nacional de Saúde. **Parágrafo Único** – A Assessoria Administrativa deverá coordenar a execução dos serviços burocráticos auxiliando a Mesa Diretora no cumprimento de suas funções, notadamente, quanto à coordenação das atividades concernentes ao expediente e a ordem do dia, bem como nas tarefas necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 14 - Aos Conselheiros incumbe: I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde; II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo; III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação; IV. Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde; V. Requerer votação de matéria em regime de urgência; VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário; VII. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão; VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; IX. Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde; X. A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a resolução 453 de 2012, devendo quando necessário o Presidente do CMS atestar. XI. Encaminhar as denúncias diretas para a comissão temática.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15 - O Plenário do CMS constituirá as seguintes comissões temáticas

I – **Comissão de Ética**: cuja atribuição consiste em apurar a violação do seguinte regimento, bem como irregularidades cometidas por membros do CMS no exercício do mandato, analisar e defender questões éticas que possam estar em votação, elaborando parecer conclusivo que será aprovado ou rejeitado pelo plenário;

II – **Comissão de Fiscalização de Orçamento e Finanças**, cuja atribuição é a de fazer acompanhamento permanente no orçamento e nas despesas executadas com a verba do Fundo Municipal de Saúde, bem como providenciar análise do balancete mensal apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde.

CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

III – **Comissão de Fiscalização das Licitações**, cuja atribuição é acompanhar toda e qualquer licitação realizada para aquisição de equipamento, material e serviços de saúde.

IV – **Comissão de Fiscalização dos Serviços de Saúde**, cuja atribuição é a de fiscalizar toda e qualquer entidade prestadora de serviço de saúde, dentro do âmbito SUS.

§1 - Fica vetada a participação nas comissões II e IV, o conselheiro ou suplente que representar os prestadores de serviços credenciados ao SUS, ou que de qualquer outra forma, seja credenciado a prestar serviço ao SUS.

§2 - Cada Conselheiro titular ou suplente poderá fazer parte de no máximo duas comissões.

V – **Todos os conselheiros que compõe as comissões, antes de qualquer ato deverão reportar suas ações ao Presidente da Comissão, para que o mesmo tome ciência de todas as ações, já que os mesmos respondem judicialmente pelas comissões.**

Art. 16 - As Comissões temáticas permanentes ou temporárias, estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- I. Saneamento e Meio Ambiente;
- II. Vigilância Sanitária e farmacoepidemiologia;
- III. Recursos Humanos;
- IV. Promoção à saúde;
- IV. Saúde do trabalhador.

Art. 17 - Deverão ser criadas Comissões Permanentes - Temporárias de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.
Parágrafo único - Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições, visualizando a melhor qualidade de serviço para o usuário.

Art. 18 - O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento e deliberação do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na LOS nº 8.080/90, instalará comissões internas permanentes exclusivas de conselheiros de caráter temporário ou permanentes ou especiais transitórias, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros e/ou técnicos.

Parágrafo único- as comissões especiais e os grupos de trabalho de caráter transitório poderão contar com a participação de integrantes não conselheiros e/ou técnicos, e terá a duração máxima de seis meses, salvo prorrogação do plenário por igual período.

Art. 19 – As Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídos de no mínimo de 3 membros dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, sendo que, no caso das Comissões Permanentes, obrigadas em lei, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo Plenário e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão.

CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

Art. 20 - As Comissões temáticas deverão prestar contas ao Conselho para sua aprovação ou rejeição, através de relatórios detalhados, devidamente documentados e assinados por todos os seus membros.

Parágrafo único - O relator deverá apresentar o relatório, no prazo fixado por deliberação do plenário, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada a ser apreciada pelo plenário.

Art. 21 - As Comissões Temáticas poderão requerer a participação do Presidente ou outro conselheiro se julgar necessário para o bom andamento de seus trabalhos.

CAPÍTULO VI**DA DURAÇÃO DOS MANDATOS, DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS, DA PERDA DO MANDATO. E EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO****SEÇÃO I****DA DURAÇÃO DOS MANDATOS**

Art. 22 - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, sendo permitida a recondução uma vez.

SEÇÃO II**DOS REQUISITOS**

Art. 23 - Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de Conselheiros, os candidatos que atenderem os seguintes requisitos: **I.** Reconhecida idoneidade moral; **II.** Idade superior a 18 (dezoito) anos completos; **III.** Residir na cidade de Presidente Prudente; **IV** Estar em gozo dos direitos políticos; **V.** Comprovar a nomeação pelo segmento que representa.

SEÇÃO III**DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 24 - Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro, aquele que se desvincular do segmento que representa, ou for candidato a cargo eletivo do poder executivo ou legislativo.

Art. 25 – A ocupação de cargos comissionados, de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deverá ser avaliada a qualquer tempo como possível impedimento da representação do seguimento e, a juízo dos conselheiros poderá ser indicativo de substituição do mesmo.

Art. 26 – É vetada a participação na composição do CMS o poder legislativo e judiciário.

SEÇÃO IV**DA PERDA DO MANDATO**

Art. 27 - O não comparecimento de o membro titular do conselho a mais de 03(três) reuniões ordinárias alternadas ou consecutivas, ou de 02(duas) extraordinárias, realizadas anualmente, salvo se por motivo justificado, importará no seu desligamento do conselho, assegurado o direito de defesa.

CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

- I. Ficarão também de responsabilidade do Titular comunicar o seu Suplente da sua ausência.
- II. Assegurando o direito do Suplente de voz e voto por fim o mesmo sendo penalizado na sua ausência conforme o artigo 27.

Parágrafo Único – Fica determinado que a cada 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias tenham a presença do Titular e do Suplente de cada Segmento representado no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28 - O Conselho, com maioria absoluta dos votos de seus membros, deliberará sobre as faltas referidas no artigo 27.

Art. 29 – Declarado o desligamento do Titular, o Presidente convocará o respectivo Suplente para que assumirá o cargo pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou entidade a que pertença para que indique novo Suplente.

Art. 30 - Será afastado de suas funções o conselheiro titular ou suplente que emitir juízo de valor depreciativo aos trabalhos da mesa diretora do conselho ou de algum de seus membros imotivadamente.

**SEÇÃO V
DA EXCLUSÃO DO MANDATO**

Art. 31 - Será cassado o Conselheiro que:

- I. For condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, consoante legislação em vigor;
- II. For condenado por demissão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa suas funções de Conselheiro;
- III. Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes do Regimento;
- IV. Comprovadamente violar este regimento por 3 vezes, passando a ser considerado reincidente contumaz.

Parágrafo Único – A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 32 - Na hipótese de exclusão de Conselheiro será ele substituído pelo suplente, que assumirá as funções do Titular.

Art. 33 – Ocorrendo a perda do mandato, o Conselho oficializará, por intermédio do Presidente ao dirigente do órgão ou entidade representada requerendo a indicação de outro nome para ocupar a vaga de Suplente.

**CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SEÇÃO I DAS REUNIÕES**

Art. 34 - O Plenário do Conselho de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno já aprovado.

Art. 35 - A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência de no mínimo de 10 dias consecutivos. As reuniões plenárias são abertas ao público.

Parágrafo Único – O material de apoio entregue ou substituído no dia da reunião, não deverá ser deliberado, nem votado pelo CMS, no mesmo dia.

CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

Art. 36 - A cada quatro meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 37 - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados,
- d) deliberações
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento.

§1-Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§2-Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário; §3 - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§4 - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) **Pertinência** (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b) **Relevância** (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c) **Tempestividade** (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d) **Precedência** (ordem da entrada da solicitação);

§5 - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 38 - Art. 38 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples (número inteiro imediatamente superior a metade dos seus membros), mediante:

- a) Resolução – um ato geral, de caráter normativo.

§1º. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde serão publicadas no Diário Oficial do município, no prazo de trinta dias, após sua aprovação.

§2º. A Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde que não for homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá aceitar as justificativas

CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para homologação.

§3º. Se novamente o Secretário Municipal de Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que podem buscar a validação da resolução, recorrendo aos órgãos do Poder Judiciário.

§4º. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

b) Recomendação – é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência. Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de responsabilidade direta do Conselho Municipal de Saúde, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

c) Moções – A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

d) Pareceres – O Parecer é um pronunciamento opinativo técnico-político, fundamentado e circunstanciado que indica solução para determinado assunto, consulta ou processo administrativo ao qual o Conselho Municipal de Saúde é instado a se manifestar. Parágrafo único. O Parecer deverá ser apreciado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde e poderá ser produzida pelas Comissões Temáticas.

Art. 39 - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- III. A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 40 - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e divulgadas de acordo com a Lei Municipal nº 10.401/2021 e nas atas devem constar:

- a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- d) As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1 - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

§2 - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata e de toda documentação objeto de apreciação e deliberação com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião exceto no caso de matéria de urgência a ser apreciado e deliberado em reunião extraordinária convocada para esse fim;

Art. 41 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês às terça-feira e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência do requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1 - Os Conselheiros deverão receber a convocação para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias e para as extraordinárias com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante protocolo.

§2 - As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença mínima de maioria absoluta de seus membros (2/3 de seus membros), em local, dia e horário estabelecidos em um cronograma anual.

§3 - Cada membro titular terá direito a um voto.

§4 - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2º deste artigo.

§5 - As reuniões do Conselho são públicas e qualquer pessoa poderá manifestar durante as mesmas, por no máximo 03 (três) minutos, desde que seja sobre o assunto em discussão e tenha feito a solicitação antes do início da reunião diretamente ao Presidente.

§6 - As reuniões ordinárias e extraordinárias que não atingirem quórum poderão ser realizadas em caráter deliberativo, em segunda convocação, após meia hora do início previsto, com o mínimo 1/3 dos conselheiros – 06 (seis).

Art. 42 - Na ausência do Conselheiro Titular, este será substituído pelo respectivo Suplente com as mesmas prerrogativas.

**SEÇÃO II
DAS DECISÕES**

Art. 43 - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos presentes com direito a voto. §1 - A votação será pública, aberta, nominal e registrado; §2 - Nas deliberações em que ocorra empate, proceder-se à nova votação e no caso de sua persistência, caberá ao Presidente o voto de desempate.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 - O presente Regimento poderá ser alterado ou reformado mediante proposta e no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho, em sessão convocada especificamente para esse fim, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Saúde deverá elaborar um plano de trabalho, que será discutido e aprovado nas primeiras reuniões de cada gestão, podendo sofrer alterações, se necessário;

Art. 46 - Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



CADERNO - DECRETO Nº 35.489/2024

Parágrafo Único – A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 47 - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado. Seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 48 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em plenária da assembleia do Conselho Municipal de Saúde.

Presidente Prudente, 05 de Abril de 2.024.

CADERNO - LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2024**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE****LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2024***Dispõe sobre a alteração do artigo 18 da Lei Complementar nº 106/2001.*

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar nº 106, de 05 de novembro de 2001.

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 1º a 12 ao artigo 18 da Lei Complementar nº 106, de 05 de novembro de 2001, com as seguintes redações:

“Art. 18.....

§ 1º Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de segurado, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração ou subsídio do cargo efetivo de que o segurado for titular.

§ 2º Na cessão de segurado ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o órgão ou entidade cessionário ou órgão do exercício do mandato efetua o pagamento da remuneração ou subsídio diretamente ao segurado, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I - o desconto das contribuições devidas pelo segurado ao RPPS de origem;
- II - o custeio das contribuições normais e suplementares devidas pelo órgão ou entidade de origem ao regime próprio;
- III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está filiado o segurado;
- IV - caso o cessionário ou órgão do exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições previdenciárias no prazo legal, a unidade gestora do RPPS, comunicará ao órgão ou entidade de origem para que recomponha financeiramente o regime, sendo facultado a esse órgão ou entidade buscar o posterior reembolso dos valores correspondentes;
- V - o termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado com ônus remuneratório para o cessionário ou órgão de exercício de mandato deverá prever a responsabilidade deste também pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem;

CADERNO - LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2024

VI - O disposto neste parágrafo aplica-se a todos os casos de afastamento em que o ônus for:

- a) do órgão de exercício do mandato eletivo, inclusive o de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio desses cargos; ou
- b) do órgão ou entidade de exercício de cargo político pelo segurado.

§ 3º Na cessão ou afastamento do segurado, sem ônus para o cessionário, continuarão sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do RPPS, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo segurado e pelo ente federativo.

- I - neste se aplica às situações de segurado afastado do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo de que ele seja titular e no caso de segurado afastado, sem ônus para o cessionário, para exercício de cargo político;
- II - aplica-se ao segurado cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 106/2001 e alterações posteriores;
- III - não incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem, para o RPPS do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas, pelo ente cessionário ou de exercício do mandato ou de cargo político, ao segurado cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista no artigo 6º, §2º da Lei Complementar Municipal nº 106/2001 e alterações posteriores.

§ 4º O segurado afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, nas hipóteses e nos prazos estabelecidos em lei, somente contará o tempo correspondente ao afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria mediante o recolhimento mensal, ao RPPS, das contribuições a seu cargo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da obrigação:

- I - o ônus de recolher a própria contribuição previdenciária e a parcela de contribuição do ente federativo, incluindo-se as intempestivas e anteriores aos últimos cinco anos, durante o período de afastamento ou licenciamento, será de responsabilidade exclusiva do segurado;
- II - as contribuições referidas no inciso I incidirão sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos percentuais que incidiriam se o segurado estivesse em atividade, consoante disciplina a Lei Complementar Municipal nº 106/2001 e alterações posteriores.

§ 5º O período de contribuição do segurado na situação de que trata o §4º será computado para a concessão de aposentadoria pelo RPPS ou para a contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição

CADERNO - LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2024

Federal e não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira e de tempo de exercício no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria ao segurado.

§ 6º Será suspensa a contagem do tempo de contribuição para efeitos de concessão de benefícios previdenciários do segurado que não efetivar o recolhimento das contribuições ao RPPS e não será devida, no período, a cobertura dos riscos previdenciários não programáveis de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, salvo se o servidor já contar com tempo de contribuição suficiente para a concessão de benefício programado.

§ 7º Se o segurado for afastado de ambos os cargos efetivos acumulados lícitamente para investidura em cargo de provimento em comissão, a contribuição ao RPPS deverá ser realizada sobre as bases de cálculo de cada cargo efetivo, sob pena de suspender a contagem do tempo de contribuição no cargo quanto ao qual não houve o recolhimento.

§ 8º Para fins de cálculo e atualização monetária da contribuição previdenciária extemporânea, incluindo-se as anteriores aos últimos cinco anos, serão observados a soma das alíquotas referentes a contribuição patronal que seria de responsabilidade do ente e a do participante segurado, relativamente às competências abrangidas pelo período, sobre a base de cálculo correspondente a totalidade da remuneração de contribuição estabelecida nos artigos 3º e 6º da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, calculados na forma do artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001.

- I - o servidor poderá optar pelo parcelamento da dívida no máximo em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, devendo observar os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 287/2023;
- II - tratando-se de débito objeto de parcelamento, o período de contribuição correspondente a este somente será utilizado para fins de benefício ou contagem recíproca, após a comprovação da quitação de todos os valores devidos.

§ 9º Estão sujeitos à indenização os períodos de contrato de trabalho dos servidores estatutários com vínculos efetivos no Município de Presidente Prudente anteriores a data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, em que o recolhimento à Previdência Social não era obrigatório.

§ 10. Os períodos descritos nos §§ 8º e 9º serão computados para a concessão de aposentadoria pelo RPPS ou para a contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal e não serão considerados para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira e de tempo de exercício no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria ao segurado, bem como não serão utilizados para fins remuneratórios.



CADERNO - LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2024



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 11. Caberá à Prudenprev proceder ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária devida e as demais orientações pertinentes ao recolhimento do débito extemporâneo, mediante a formalização de Processo Administrativo a partir do pedido da data do requerimento, bem como o recebimento e gestão dos valores adimplidos pelo servidor interessado.

§ 12. A contabilização e o controle financeiro serão efetuados de forma segregada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.384/2024

LEI Nº 11.384/2024

*Dispõe sobre nova denominação do
CONJUVE - Conselho Municipal de
Políticas Públicas de Juventude.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso de minhas
atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O CONJUVE – Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude,
criado pela Lei nº 7.810, de 27 de junho de 2012, passa a ser denominado de COMJUVE –
Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de
2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.385/2024

LEI Nº 11.385/2024

Dispõe sobre a desafetação de áreas localizadas no Jardim São Geraldo.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas para a condição de “Bem Dominial” as áreas mencionadas no artigo 3º da Lei Municipal nº 6.444, de 13 de março de 2006, que autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com os ROTARY CLUBES DE PRESIDENTE PRUDENTE: CENTRO, NORTE, LESTE, OESTE, ALVORADA NASCENTE E SUDOESTE, localizadas no Jardim São Geraldo, neste município de Presidente Prudente - SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.386/2024**LEI Nº 11.386/2024**

Regulamenta a concessão de benefícios eventuais, parte da Política de Assistência, no âmbito do município de Presidente Prudente - SP, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 1º Fica regulamentada por esta Lei a concessão de benefícios eventuais, que são parte da Política de Assistência, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias, em caráter temporário e não contributivo, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e classificam-se da seguinte forma:

- I -** auxílio natalidade;
- II -** auxílio funeral;
- III -** vulnerabilidade temporária e;
- IV -** situações de calamidade pública e emergências.

§1º Os benefícios eventuais destinam-se àqueles com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

§2º São ofertados benefícios eventuais à pessoas localizadas no território do Município, migrantes, imigrantes, refugiados e apátridas, desde que atendam aos critérios previstos nesta Lei.

§3º Os Benefícios Eventuais integram às demais ofertas da Proteção Social Básica e Especial para suporte e fortalecimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Serão concedidos para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para:

- I -** famílias e/ou pessoas identificadas em situação de extrema pobreza;
- II -** famílias e/ou pessoas sem documentação;
- III -** famílias e/ou pessoas sem domicílio;

CADERNO - LEI Nº 11.386/2024

- IV -** famílias e/ou pessoas vitimizadas por violência, ameaça à vida, perdas circunstanciais decorrentes de rupturas familiares;
- V -** famílias e/ou pessoas sem condições ou meios para suprir a reprodução social cotidiana;
- VI -** outras situações identificadas pelo técnico como imprescindíveis à sobrevivência da família e seus membros;
- VII -** a família deverá estar inscrita no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, e ser domiciliada em Presidente Prudente, salvo na condição de migrante e/ou população de rua.

§4º Serão admitidas exceções ao público prioritário, regulada pela intensidade da necessidade do cidadão ou da família e não pelo critério de renda, mediante avaliação técnica emitida por servidores de nível superior do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art. 3º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para concessão de benefício eventual.

Art. 4º À exceção do benefício eventual por situação de calamidade pública, os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante avaliação e/ou parecer técnico emitido por trabalhadores de nível superior das unidades de referência (CRAS, CREAS, Centro Pop) e/ou pelos serviços socioassistenciais.

Art. 5º Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 6º O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança e obedecerá ao disposto no artigo 28, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 220/2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Presidente Prudente, concedido na forma de pecúnia.

Art. 7º O auxílio natalidade será pago em forma de repasse financeiro em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por criança nascida.

§ 1º O valor será creditado em conta corrente específica da beneficiária.

§ 2º No processo instaurado para se apurar o direito ao auxílio, deverão constar os dados da usuária, relatório social do técnico que acompanha a família e demais documentos que se façam necessários.

CADERNO - LEI Nº 11.386/2024

§ 3º As famílias beneficiadas com o auxílio deverão ser acompanhadas nesse período pelos serviços de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão deste auxílio ficarão vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentária prevista para o exercício. (alterado pela Lei 10.973/2022)

Art. 8º São documentos para concessão de auxílio natalidade:

- I -** certidão de nascimento da criança;
- II -** carteira de vacinação da criança;
- III -** comprovante de residência;
- IV -** comprovante de renda de todos os membros familiares;
- V -** documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança;
- VI -** Cadastro Único atualizado.

Parágrafo único. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao gestor criar meios de identificação do usuário e encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 9º O auxílio funeral obedecerá ao disposto no artigo 28, inciso I, alínea “b” e seguintes da Lei Complementar nº 220/2018, na forma de bens de consumo, e irá atender às despesas funerárias como velório, urnas, sepultamento, de acordo com os parâmetros já estabelecidos no município pelos artigos 247 e seguintes da Lei municipal nº 5.005/1997.

Art. 10. São documentos para a concessão do auxílio por morte:

- I -** atestado de óbito;
- II -** comprovante de residência da pessoa que faleceu (conta de água, luz, telefone, IPTU, ou na falta desses, o Usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 02 (duas) testemunhas que possuam documento de identificação);
- III -** comprovante ou declaração de renda familiar;
- IV -** documentos pessoais (CPF e RG) de cônjuge ou companheiro ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o *de cujus*.

Parágrafo único. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao gestor criar meios de identificação do usuário e encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania.

Art. 11. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral exclusivamente para despesas funerárias em geral.

CADERNO - LEI Nº 11.386/2024**CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

Art. 12. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, nos termos do artigo 28, inciso I, alínea “c” e §§ 2º e seguintes da Lei Complementar nº 220/2018 e poderá ser prestado em bens de consumo.

Parágrafo único. Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços (PAEF/PAIF e outros previstos nos SUAS), programas e projetos de assistência dentro de uma perspectiva de proteção social e atenção à pobreza.

Art. 13. Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pelos trabalhadores do SUAS de nível superior e podem decorrer de:

- I -** a falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio;
- II -** a situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III -** a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV -** desastres e emergência;
- V -** outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 14. Constitui-se benefício para vulnerabilidade temporária a ser prestado em espécie, despesas referentes à:

- I -** transporte;
- II -** alimentação;
- III -** documento;
- IV -** domicílio;
- V -** auxílio de primeira necessidade.

Art. 15. A despesa com transporte consiste em:

- I -** retorno à cidade de origem da população itinerante (um único evento anual), e nos casos de manutenção dos vínculos nos processos de reintegração das crianças e adolescentes que forem residir em outro município.
- II -** passagem para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Neste caso, incluirá situações de reintegração familiar, medida socioeducativa por internação e mulheres vítimas de violência, fornecida mediante avaliação técnica do responsável pelo acompanhamento.

Art. 16. As despesas com alimentação consistem em concessão de alimentação básica com finalidade de suprir necessidades nutricionais, de acordo com os ciclos de vida dos membros das famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante avaliação técnica do trabalhador do SUAS.



CADERNO - LEI Nº 11.386/2024

§1º O auxílio alimentação será concedido na forma de cestas de alimentação a ser definido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

§2º Esta modalidade de benefício eventual não poderá ser concedida às famílias de modo contínuo, ficando limitada a um período máximo de 04 (quatro) meses consecutivos, ou alternados, dentro do prazo de 12 (doze) meses. A necessidade de prorrogação desse prazo deverá ser devidamente justificada por relatório técnico da equipe de referencia no acompanhamento da família (CRAS, CREAS).

Art. 17. A despesa com documentação consiste na concessão de fotografias necessárias à emissão da documentação e solicitação de isenção de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito).

Art. 18. A despesa com domicílio consiste em aluguel social em situações de vulnerabilidade temporária, devido à ausência de domicílio, conforme artigo 28, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 220/2018.

§1º A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e devem observar os princípios da provisoriedade e complementaridade, característicos dos benefícios eventuais.

§2º O Aluguel Social previsto no dispositivo será pago em forma de repasse financeiro ao proprietário do imóvel, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com relatório social apresentado.

§3º O valor será creditado em conta corrente específica do proprietário do imóvel, após instauração de devido processo administrativo.

§4º No processo instaurado, deverão constar os dados do proprietário do imóvel, relatório social do técnico que acompanha a família, cópia do contrato do aluguel e demais documentos que se façam necessários.

§5º As famílias beneficiadas com o aluguel deverão ser acompanhadas nesse período pelos serviços de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com envio de relatório de visita domiciliar mensal. (alterado pelo Decreto 30.641/2020)

Art. 19. Constitui auxílio de primeira necessidade aquele que será concedido na modalidade de bens de consumo, itens como gás de cozinha, pagamento de energia elétrica e água.

§1º Os pagamentos de energia elétrica e água não poderão ser concedida às famílias de modo contínuo, ficando limitada a um período máximo de 04 (quatro) meses consecutivos, ou alternados, dentro do prazo de 12 (doze) meses. A necessidade de prorrogação desse prazo deverá ser devidamente justificada por relatório técnico da equipe de referência no acompanhamento da família (CRAS, CREAS).

§2º O fornecimento de gás de cozinha não será concedida às famílias de modo contínuo, ficando limitada a um período máximo de 02 (dois) meses consecutivos, ou alternados, dentro do prazo de 12 (doze) meses. Para o fornecimento desse benefício será avaliado se o beneficiário recebe o Auxílio Gás/ Vale Gás através do Governo Estadual e Federal.

CADERNO - LEI Nº 11.386/2024

Art. 20. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I -** comprovante de residência;
- II -** comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III -** documentos pessoais (CPF e RG);
- IV -** Cadastro Único atualizado.

CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 21. Para atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do artigo 28, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 220/2018.

Art. 22. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos aos indivíduos, famílias e/ou comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 23. São benefícios eventuais em espécie, destinados às situações de calamidade pública, a cobertura de despesas com:

- I -** transporte;
- II -** alimentação;
- III -** documento;
- IV -** domicílio;
- V -** auxílio de primeira necessidade.

Parágrafo único. O fornecimento dos itens constantes deste artigo obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária, contudo, independentemente de avaliação social em virtude do caráter emergencial da situação.

Art. 24. São documentos essenciais para auxílio em situações de calamidade pública, na modalidade pecúnia:

- I -** comprovante de residência;
- II -** comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III -** documentos pessoais (CPF e RG);
- IV -** comprovação do dano material causado.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 25. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município:

- I -** a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
- II -** a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;



CADERNO - LEI Nº 11.386/2024

III - a expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documentos, necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 26. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação e a operacionalização dos benefícios eventuais a partir desta resolução.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os recursos financeiros para a execução dos benefícios eventuais aqui instituídos ficarão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e serão disponibilizados de acordo com a dotação orçamentaria, previamente aprovada na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 28. Ficam revogadas as seguintes Leis:
I - Lei nº 9.900, de 15 de abril de 2019;
II - Lei nº 10.973, de 31 de agosto de 2022.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.388/2024

LEI Nº 11.388/2024

Dispõe sobre a denominação de “Lais Rodrigues de Oliveira” à via especificada, localizada no Residencial Parque dos Ipês.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua 13 (código 47.763), localizada no loteamento Residencial Parque dos Ipês, neste município de Presidente Prudente - SP, passa a denominar-se Rua “Lais Rodrigues de Oliveira”, acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.389/2024

LEI Nº 11.389/2024

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no município de Presidente Prudente.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece e estende os direitos e garantias previstos para as pessoas com deficiência no município de Presidente Prudente às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se fibromialgia a síndrome caracterizada por dor crônica difusa no corpo, fadiga, distúrbios do sono, entre outros sintomas, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR).

Art. 3º As pessoas com fibromialgia terão direito à proteção e aos benefícios previstos na legislação municipal para as pessoas com deficiência.

Art. 4º Para comprovação do diagnóstico de fibromialgia, deverão apresentar laudo médico ou documento equivalente para usufruir dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.390/2024

LEI Nº 11.390/2024

Dispõe sobre a autorização para créditos adicionais suplementares, destinados às Secretarias Municipais de Educação, Obras e Serviços Públicos, Saúde e Esporte, referentes aos remanejamentos de dotação orçamentária, necessários para atender as emendas parlamentares impositivas apresentadas em substituição às emendas rejeitadas por impedimento técnico.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 391.536,43 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	7	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.4		Convênio de Ensino Fundamental	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.361.0000.0.000			Ensino Fundamental	
12.361.0849.0.000			Emendas Impositivas SEDUC 7.4	
12.361.0849.2.930			Manutenção das Emendas Impositivas SEDUC 7.4	
	3390.39	252/8.220.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
			Total	5.000,00
UNIDADE	7.7		Convênio de Ensino Infantil	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.365.0000.0.000			Educação Infantil	
12.365.0850.0.000			Emendas Impositivas SEDUC 7.7	
12.365.0850.2.931			Manutenção das Emendas Impositivas SEDUC 7.7	
	4490.52	279/8.212.0000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
			Total	10.000,00
ÓRGÃO	8	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
UNIDADE	8.1		Direção e Coordenação	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0804.0.000			Emendas Impositivas SOSP 8.1	
15.451.0804.2.804			Manutenção das Emendas Impositivas SOSP 8.1	
	3390.30	376/8.110.0000	Material de Consumo	14.000,00
			Total	14.000,00



CADERNO - LEI Nº 11.390/2024

ÓRGÃO	10	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.1		Direção e Coordenação / Atenção Básica	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0806.0.000			Emendas Impositivas SESAU 10.1	
10.301.0806.2.806			Manutenção das Emendas Impositivas SESAU 10.1	
	3390.39	469/8.310.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.388,00
	4490.52	470/8.310.0000	Equipamentos e Material Permanente	80.903,43
			Total	130.291,43
ÓRGÃO	13	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.812.0000.0.000			Desporto Comunitário	
27.812.0812.0.000			Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	
27.812.0812.2.812			Manutenção das Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	
	3390.30	807/8.110.0000	Material de Consumo	2.000,00
	3390.33	806/8.110.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
	3390.39	808/8.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	229.245,00
			Total	232.245,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor total de R\$ 391.536,43 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), referentes aos remanejamentos de dotação orçamentária, necessários para atender as emendas parlamentares impositivas apresentadas em substituição às emendas rejeitadas por impedimento técnico, conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	2	Ficha/Fonte	Gabinete do Prefeito	R\$
UNIDADE	2.1		Gabinete do Prefeito / Dependências	
04.000.0000.0.000			Administração	
04.122.0000.0.000			Administração Geral	
04.122.0800.0.000			Emendas Impositivas GAB 2.1	
04.122.0800.2.800			Manutenção das Emendas Impositivas GAB 2.1	
	3350.39	13/8.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
			Total	15.000,00
ÓRGÃO	10	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.1		Direção e Coordenação / Atenção Básica	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0806.0.000			Emendas Impositivas SESAU 10.1	
10.301.0806.2.806			Manutenção das Emendas Impositivas SESAU 10.1	
	3350.39	467/8.310.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	114.415,00
			Total	114.415,00
ÓRGÃO	12	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.2		Direção e Coordenação de Cultura	



CADERNO - LEI Nº 11.390/2024

13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0811.0.000			Emendas Impositivas SECULT 12.2	
13.392.0811.2.811			Manutenção das Emendas Impositivas SECULT 12.2	
	3390.39	795/8.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
			Total	19.000,00
ÓRGÃO	13	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.812.0000.0.000			Desporto Comunitário	
27.812.0812.0.000			Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	
27.812.0812.2.812			Manutenção das Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	
	3350.39	804/8.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97.830,00
	4490.52	809/8.110.0000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
			Total	107.830,00
ÓRGÃO	14	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$
UNIDADE	14.1		Direção e Coordenação	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0813.0.000			Emendas Impositivas SAS 14.1	
08.244.0813.2.813			Manutenção das Emendas Impositivas SAS 14.1	
	3350.39	852/8.510.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	135.291,43
			Total	135.291,43

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.391/2024

LEI Nº 11.391/2024

Dispõe sobre a desafetação de área localizada no Jardim das Rosas.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada para a condição de “Bem Dominial” um imóvel de 1.999,14 metros quadrados, localizado no Jardim das Rosas, neste município, constante da matrícula nº 95.452, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, mencionado no artigo 1º da Lei Municipal nº 11.163, de 30 de junho de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a alienar, por doação, o referido imóvel à Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente – AAPC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.392/2024

LEI Nº 11.392/2024

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, da ação referente ao subsídio de transporte coletivo de idosos.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.168/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024), na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, a ação referente ao subsídio de transporte coletivo de idosos, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.392/2024

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2024

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
PROGRAMA								
Administração SEMOB								
CÓDIGO DO PROGRAMA					Nº 0820			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA								
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL					Nº 11			
OBJETIVO								
Subsídio ao Transporte Coletivo de Idosos								
JUSTIFICATIVA								
Subsídio ao Transporte Coletivo de Idosos								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE					Nº 2.980			
METAS								
INDICADORES				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Subsídio ao Transporte Coletivo - Idoso				%	0	100		
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO								
INDICADORES		2022	2023	2024	2025			
Subsídio ao Transporte Coletivo - Idoso		0	0	100%	0			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:						R\$ 67.660,99		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								



CADERNO - LEI Nº 11.392/2024

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2024

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP					
UNIDADE EXECUTORA		CÓDIGO DA UNIDADE			
Direção e Coordenação Geral		Nº 11.5			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº: 15			
FUNÇÃO					
Urbanismo					
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº: 453			
Transportes Coletivos Urbanos					
PROGRAMA					
Administração SEMOB					
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0820			
AÇÕES					
Subsídio ao Transporte Coletivo - Idoso					
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.980			
METAS					
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
Subsídio ao Transporte Coletivo - Idoso		100	%		
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Subsídio ao Transporte Coletivo - Idoso	0	0	100%	0	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					R\$ 67.660,99
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2022	2023	2024	2025		
		67.660,99			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES					



CADERNO - LEI Nº 11.392/2024

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2024

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2024

PROGRAMA
Administração SEMOB

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0820

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 11

OBJETIVO
Subsídio ao Transporte Coletivo de Idosos

JUSTIFICATIVA
Subsídio ao Transporte Coletivo de Idosos

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Subsídio ao Transporte Coletivo - Idoso	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 67.660,99



CADERNO - LEI Nº 11.392/2024

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2024

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Direção e Coordenação Geral				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 11.5			
FUNÇÃO				
Urbanismo				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15			
SUBFUNÇÃO				
Transportes Coletivos Urbanos				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 453			
PROGRAMA				
Administração SEMOB				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0820			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Subsídio ao Transporte Coletivo - Idoso				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.980			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Subsídio ao Transporte Coletivo - Idoso	100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 67.660,99	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CADERNO - LEI Nº 11.393/2024

LEI Nº 11.393/2024

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, destinados ao Gabinete do Prefeito, referente à manutenção das emendas impositivas do Fundo Social, à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, referente ao repasse de recursos federais para subsídio ao transporte coletivo de idosos, e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente à devolução de saldo de convênio estadual.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, os créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 74.442,58 (setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	2	Fonte	Gabinete do Prefeito	R\$
UNIDADE	2.6		Fundo Social de Solidariedade	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0801.0.000			Emendas Impositivas GAB 2.6	
08.244.0801.2.801			Manutenção das Emendas Impositivas GAB 2.6	
	3390.39	8.500.0026	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.300,00
			Total	6.300,00
ÓRGÃO	11	Fonte	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública	R\$
UNIDADE	11.5		Direção e Coordenação Geral	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.453.0000.0.000			Transportes Coletivos Urbanos	
15.453.0820.0.000			Administração SEMOB	
15.453.0820.2.980			Subsídio ao Transporte Coletivo - Idoso	
	3390.39	5.400.0013	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	67.660,99
			Total	67.660,99
ÓRGÃO	15	Fonte	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$
UNIDADE	15.1		Direção e Coordenação	
18.000.0000.0.000			Gestão Ambiental	
18.541.0000.0.000			Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0096.0.000			Gerenciamento dos Serviços do Meio Ambiente	
18.541.0096.2.935			Aquisição de Retroescavadeira	

**CADERNO - LEI Nº 11.393/2024**

	4490.93	2.100.0261	Indenizações e Restituições	481,59
			Total	481,59

Art. 2º Para cobertura dos créditos, de que trata o artigo anterior, será utilizado superávit financeiro de exercício anterior proveniente do repasse de recursos do Governo Estadual e Governo Federal, no valor total de R\$ 68.142,58 (sessenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 6.300,00 (sete mil e trezentos reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	2	Ficha/Fonte	Gabinete do Prefeito	R\$
UNIDADE	2.6		Fundo Social de Solidariedade	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0801.0.000			Emendas Impositivas GAB 2.6	
08.244.0801.2.801			Manutenção das Emendas Impositivas GAB 2.6	
	3390.30	44/8.500.0026	Material de Consumo	6.300,00
			Total	6.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.394/2024

LEI Nº 11.394/2024

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 10.924/2022, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 10.924, de 29 de junho de 2022, que autoriza o Poder Público a celebrar convênios com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, com o objetivo de disponibilizar aos servidores municipais a contratação de empréstimo consignado em folha de pagamento, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....
Parágrafo único. Os convênios para concessão de crédito consignado aos servidores municipais serão operacionalizados adotando-se como limite de margem consignável máxima o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível do servidor, conforme regulamento.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 23/05/2024

Edição nº 1560/Ano VII

Página 62

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edson Tomazini

Prefeito de Presidente Prudente

Flaviane Olivette

Secretária de Administração

Alexandre de Barros Marini

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA
BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2024-05-23T08:15:00-0300